

ANEXO I

POLÍTICA DE ACESSO E PERMANÊNCIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO E ALTAS HABILIDADES/SUPERDOTAÇÃO

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E VINCULAÇÃO

- **Art. 1º** Esta política visa o respeito à diferença e a ampliação de oportunidades para o ingresso e permanência nos cursos de graduação e pós-graduação, assim como o ingresso e permanência dos servidores.
- **Art. 2º** A política será implementada no âmbito da UFFS e vinculada à Diretoria de Políticas de Graduação (DPGRAD)/PROGRAD e aos Setores de Acessibilidade dos *campi*.

CAPÍTULO II DA FORMA DE INGRESSO

Seção I Nos Cursos De Graduação

Art. 3º O ingresso dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nos cursos de graduação será regido pela Política de Ingresso vigente na UFFS.

Seção II Nos Cursos De Pós-Graduação

- **Art. 4º** Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu e Stricto Sensu*, deverão atender o que segue:
- I fica reservada 1 (uma) vaga em cada um dos cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* ofertados pela UFFS para candidatos com deficiência, classificados no processo seletivo;
- II nos casos em que houver mais candidatos aprovados que o número de vagas previsto, ocupará a vaga aquele que obtiver maior pontuação, de acordo com os critérios definidos pelo edital específico do curso de pós-graduação;
- III não havendo candidatos com deficiência para ocuparem a vaga, esta será preenchida por outro candidato, obedecendo a ordem de classificação;



- IV o candidato que concorrer à vaga prevista para pessoa com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação deve entregar, no ato da matrícula, os seguintes documentos:
- a) atestado médico emitido nos últimos 6 (seis) meses, assinado por um médico especialista na área da deficiência alegada pelo candidato, contendo o grau ou nível de deficiência, o código correspondente à Classificação Internacional de Doença (CID) e um parecer do médico com as necessidades específicas, considerando as peculiaridades da deficiência;
- b) exame de audiometria para candidatos com deficiência auditiva, realizado nos últimos 12 (doze) meses e parecer específico com restrições e/ou recomendações;
- c) exame oftalmológico em que constem a acuidade visual para candidatos com deficiência visual, realizado nos últimos 6 (seis) meses e parecer específico.

Seção III Ingresso Dos Servidores

Art. 5º Do total de vagas para cada cargo/área/*campus*, a partir de 5% serão ofertadas na forma do §2º do artigo 5º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e do Decreto n.º 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e suas alterações.

Parágrafo único. Caso a aplicação do percentual de que trata este caput resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, desde que não ultrapasse a 20% das vagas a serem preenchidas nos termos do § 2.º do artigo 5.º da Lei nº 8.112/90.

- **Art.** 6º O candidato que concorrer para a vaga de pessoa com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação poderá solicitar os recursos necessários para concorrer em igualdade de condições com os demais candidatos.
- **Art.** 7º O candidato com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, nomeado, será submetido a uma perícia médica para constatação da deficiência e aptidão física e mental.
- **Art. 8º** Demais disposições referentes ao ingresso da pessoa com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação serão estabelecidas nos editais de concurso público.



CAPÍTULO III DA PERMANÊNCIA NA UNIVERSIDADE

Seção I Dos Estudantes

- **Art. 9º** As ações para a permanência do estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, ingressante na UFFS, serão as seguintes:
 - I apoio acadêmico;
- II oferta de monitoria e/ou estágio para atuar no Núcleo ou Setor de Acessibilidade;
- III promoção da educação inclusiva nos diferentes âmbitos da vida universitária, por meio de cursos de formação visando uma Educação para a diversidade;
- IV celebração de convênios e parcerias com órgãos privados e públicos: federais, estaduais, municipais e associações para auxiliar a permanência desses estudantes na Universidade;
- V apoio econômico Institucional, por todo o período de permanência, em face das demandas de situação de baixa renda, compreendendo:
- a) a utilização de bolsas e auxílios acadêmicos oriundos de modelos já existentes na Instituição pesquisa, extensão, ensino, entre outras;
- b) para os estudantes da graduação, utilizar-se-á da política adotada pela Secretaria Especial de Assuntos Estudantis (SEAE).
- VI para a permanência nos cursos de pós-graduação, utilizar-se-á dos programas e bolsas já existentes, considerando o desempenho acadêmico

Seção II Dos Servidores

- **Art. 10.** As ações para a permanência dos servidores com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, ingressante na UFFS, serão as seguintes:
- I garantir que esses servidores tenham acesso aos ambientes, serviços e recursos materiais disponíveis na UFFS;
- II facilitar o acesso desses servidores aos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação, eliminando barreiras tecnológicas e de comunicação;
- III promover ações de sensibilização do quadro de servidores, difundindo uma cultura de inclusão na instituição e contribuindo para eliminar o preconceito, a discriminação e outras barreiras atitudinais;
- IV promover ações de capacitação de servidores, para que possam conhecer e adotar novas práticas e tecnologias;



- V celebrar convênios e parcerias com órgãos privados e públicos: federais, estaduais, municipais e associações para auxiliar a permanência dos servidores na Universidade;
- VI acompanhar e propor o desenvolvimento de tecnologias e normas referentes à acessibilidade;
- VII disponibilizar tecnologia assistiva, recursos humanos, local apropriado e material adaptado para o exercício da função.

CAPÍTULO IV DO ACOMPANHAMENTO NA UNIVERSIDADE

Art. 11. Os Setores de Acessibilidade, os Setores de Assuntos Estudantis, a Departamento de Qualidade de Vida no Trabalho e a Divisão de Acessibilidade acompanharão as ações da política de que trata esta Resolução.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 12.** As ações da política de que trata esta Resolução serão implementadas a partir de sua aprovação.
- **Art. 13.** Os casos omissos serão resolvidos pelos Setores de Acessibilidade e encaminhados para suas respectivas Pró-Reitorias, quando necessário.

